

Convênio que entre si fazem o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.** e a **CÂMARA Municipal de FREI PAULO**, para concessão de empréstimos sob consignação a empregados, na forma abaixo exarada:

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S. A.**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede e foro na Rua "F", 31, DIA, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.009.717/0001-46, doravante denominado simplesmente **BANESE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Crédito Comercial, Sr. **CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF com o nº 067.653.435-04 e pela sua Gerente de Área, Sra. **LÍVIA MARIA CARVALHO MEIRELES**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF/MF com o nº 170.103.655-04 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, CNPJ/MF nº 16.451.718/0001-34, com sede PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 292, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo seu(ua) **PRESIDENTA**, Sr(a) **MAÍZA VIEIRA DE ALMEIDA PRADO**, CPF/MF nº 360.841.745-15 e por seu(ua) **TESOUREIRA**, Sr(a) **MARIA ÍZABEL VIEIRA DANTAS**, CPF/MF nº 584.780.865-87, tem entre si justos e acordados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **BANESE** poderá observar suas normas operacionais e sua programação financeira, conceder empréstimos aos empregados/servidores vinculados a **CONVENIENTE**.

Parágrafo Único – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANESE** e pela **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação de empréstimos com empregados/servidores da **CONVENIENTE** ocorrerá nas Agências e Pontos de Atendimento do **BANESE**, desde que o servidor apresente original e cópia do último contracheque.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por margem consignável o valor máximo de prestação mensal que cada servidor poderá assumir, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O valor da margem consignável será aquele autorizado pelo Departamento de Pessoal da **CONVENIENTE**, através do Sistema de Acompanhamento de Crédito Consignado, disponível no site www.banese.com.br

Parágrafo Terceiro – A **CONVENIENTE** informará ao **BANESE** o responsável pela inclusão e alteração de perfis dos usuários com acesso ao Sistema de Acompanhamento de Crédito Consignado para análise de concessão dos empréstimos.

Parágrafo Quarto – As propostas/contratos de empréstimos após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANESE**, passam a integrar o presente Convênio para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto – As operações formalizadas pelo **BANESE** com os empregados/servidores da **CONVENIENTE**, ao amparo deste Instrumento, observarão, no mínimo, as seguintes condições acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos concedidos serão formalizados por intermédio das Agências e pontos de atendimento do **BANESE**;
- b) as taxas serão as praticadas no mercado financeiro para o tipo de operação ou empréstimo;
- c) os prazos de pagamento serão fixados entre o mínimo de 01 e máximo de 48 meses, sujeito a alterações.

Maria Izabel Vieira Dantas
Gerente Financeira

Parágrafo Sexto – As taxas estabelecidas na alínea “b” do Parágrafo Quarto, da presente cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função das oscilações do mercado financeiro, observada a política de crédito do BANESE, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para que a **CONVENENTE** promova as averbações em folha de pagamento, o **BANESE** emitirá, até o dia 10 (DEZ) de cada mês, através de relatório e ou meio magnético, relação contendo nome, matrícula, saldo devedor e valor a ser descontado, dos servidores que possuem contratos vinculados ao presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** transferirá nas datas de pagamento do empregado/servidor o valor líquido a ser creditado nas contas dos empregados/servidores, agregado ao valor das consignações decorrentes dos contratos de empréstimos firmados com o **BANESE**.

Parágrafo Segundo – Caberá a **CONVENENTE**, promover os créditos referentes ao valor líquido dos salários dos empregados/servidores, transferir o valor referente às consignações para a Conta Corrente Convênio 03/100.353-8, mantida na agência 006-FREI PAULO.

Parágrafo Terceiro – Caso se verifique diferença entre o valor total do repasse das consignações e o valor total das prestações dos contratos vinculados ao presente convênio, as partes deverão ser notificadas, para a apuração das causas da diferença, promovendo-se o acerto, se possível, antes da efetivação do crédito dos salários.

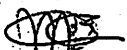
CLÁUSULA QUARTA – Para comprovação da autenticidade das informações prestadas pela **CONVENENTE** no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio, serão colhidas, em fichas próprias, as assinaturas dos responsáveis pelas averbações, vistos e comunicações, assumindo a **CONVENENTE** total responsabilidade pelas informações fornecidas ao **BANESE** e pelas consequências delas resultantes.

Parágrafo Primeiro – Poderá a **CONVENENTE**, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao **BANESE**, substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

Parágrafo Segundo – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato proceder o imediato ressarcimento a parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONVENENTE** se responsabiliza neste ato a:

- a) promover amplo esclarecimento junto aos servidores/empregados sobre a formalização do presente Convênio, seu objeto e suas condições, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados para a obtenção dos empréstimos junto ao **BANESE**;
- b) submeter à aprovação prévia do **BANESE** todo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- c) adotar todos os meios necessários, que lhe competir, para viabilizar a formalização das operações entre o **BANESE** e os servidores/empregados;
- d) prestar aos servidores/empregados e ao **BANESE**, mediante solicitação escrita ou eletrônica destes, as informações sobre dia habitual do pagamento mensal dos salários/vencimentos, data do fechamento da folha, data do próximo pagamento dos salários/vencimentos e demais informações necessárias ao cálculo da margem consignável;
- e) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos servidores/empregados, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **BANESE** mediante crédito na Conta Corrente Convênio 03/100.353-8, Agência 006-FREI PAULO, nas datas do crédito dos salários em conta corrente dos empregados/servidores;



- f) informar, mensalmente ao **BANESE**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- g) informar ao **BANESE** a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria, etc.) do servidor/empregado, antes de efetuado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, permitindo ao **BANESE** apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto visando a amortização ou liquidação da dívida;
- h) reter e repassar ao **BANESE**, conforme o caso, por ocasião do desligamento do servidor/empregado o valor da dívida apresentada pelo **BANESE**, conforme o caso, na forma da legislação vigente;
- i) notificar o servidor/empregado, beneficiário do empréstimo, para comparecer ao **BANESE**, a fim de efetuar negociação direta do pagamento da dívida quando, nos casos especificados nas alíneas "g" e "h" ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, a parcela da verba decorrente do desligamento retida pela **CONVENENTE** for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo **BANESE**, conforme o caso;
- j) dar preferência aos descontos de operações consolidadas neste Convênio em detrimento de outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo prioridade quando das repactuações das dívidas junto ao **BANESE**.

CLÁUSULA SEXTA – O BANESE se responsabiliza a:

- a) atender e orientar os servidores/empregados da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) informar a **CONVENENTE**, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos servidores / empregados diretamente ao **BANESE**, conforme o caso, para confirmação da reserva da margem consignável;
- c) fornecer a **CONVENENTE** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo de operação e valores das prestações a serem descontadas;
- d) prestar a **CONVENENTE** e ao servidor/empregado as informações necessárias à liquidação antecipada dos empréstimos;
- e) prestar à **CONVENENTE** e ao servidor/empregado as informações necessárias à liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento;
- f) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- g) disponibilizar aos servidores/empregados da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – O BANESE e a CONVENENTE poderão considerar rescindido o presente convênio, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil quaisquer das hipóteses seguintes: a) se a **CONVENENTE** descumprir qualquer obrigação contraída no presente convênio; b) se a **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANESE**.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos servidores/empregados da **CONVENENTE**, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento da concessão fica ao exclusivo critério do **BANESE**.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos contratos ainda não averbados e suspensão de novas contratações de operações, permanecendo em vigor todas as operações da **CONVENENTE** até a liquidação total dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENENTE responderá sempre como devedor principal e solidário perante o **BANESE** pelos valores a este devido em razão das contratações e operações confirmadas nos termos deste convênio, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados. Os valores serão acrescidos dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados/servidores para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - Na comprovação de que o pagamento do empréstimo tenha sido descontado dos servidores/empregados, e não repassado pela **CONVENENTE** ao **BANESE**, ficam os representantes legais da **CONVENENTE** sujeitos às ações judiciais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do **BANESE** conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra não significará renúncia, perdão, atraso, novação ou alteração do que foi acordado no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado por prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente Convênio e trocados entre as partes deverão ser sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio poderá ter seus termos alterados através de cartas reversais, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por determinação de novas normas legais.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

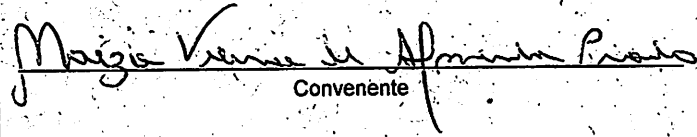
FREI PAULO (SE), 05 de MARÇO de 2009

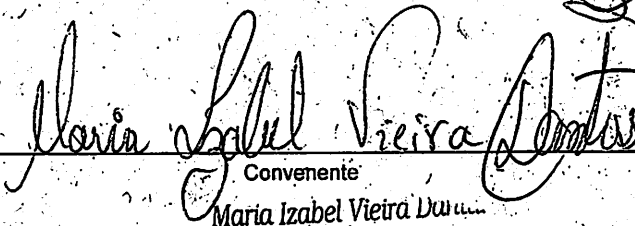
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.


CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA
Diretor de Crédito Comercial

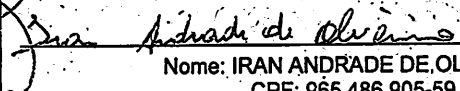

LÍVIA MARIA CARVALHO MEIRELES
Gerente de Área

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO


Conveniente


Conveniente
Maria Izabel Vieira Duarte
Dir. Financeira

TESTEMUNHAS


Nome: IRAN ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF: 965.486.905-59


Nome: GISELMO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 974.474.045-00

Convênio que entre si fazem o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.** e a **CÂMARA Municipal de FREI PAULO**, para concessão de Credi-Salário a empregados/servidores, na forma abaixo exarada:

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S. A.** Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede e foro na Rua “F”, 31, DIA, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.009.717/0001-46, doravante denominado simplesmente **BANESE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Crédito Comercial, Sr. **CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF com o nº 067.653.435-04 e pela sua Gerente de Área, Sra. **LÍVIA MARIA CARVALHO MEIRELES**, brasileira, casada, bancária, inscrita no CNPF/MF com o nº 170.103.655-04 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, CNPJ/MF nº 16.451.718/0001-34, com sede PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES, 292, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu(ua) PRESIDENTE, Sr(a) **MAIZA VIEIRA DE ALMEIDA PRADO**, CPF/MF nº 360.841.745-15 e por seu(ua) TESOUREIRO, Sr(a) **MARIA IZABEL VIEIRA DANTAS**, CPF/MF nº 584.780.865-87, tem entre si justos e acordados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **BANESE** poderá, respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, por intermédio de suas Agências, conceder empréstimos aos empregados/servidores da **CONVENENTE**, com débitos automáticos diretos em contas correntes de depósitos, mantidas nas Agências **BANESE**.

Parágrafo Único – As operações contratadas ao amparo deste Convênio, objeto do presente ajuste, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pelo **BANESE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação de empréstimos com empregados/servidores da **CONVENENTE** ocorrerá nas Agências e pontos de atendimento do **BANESE**, desde que o servidor apresente original e cópia do último contracheque.

Parágrafo Primeiro – Os empregados/servidores efetivos da **CONVENENTE** que estejam desempenhando cargo de comissão terão excluídos da base de cálculo do limite de crédito o(s) valor(s) inerente(s) a tal comissão.

Parágrafo Segundo – As operações formalizadas pelo **BANESE** com os empregados/servidores da **CONVENENTE**, ao amparo deste Instrumento, observarão, no mínimo, as seguintes condições acordadas pelas partes:

- a) os empréstimos concedidos serão formalizados por intermédio das Agências e pontos de atendimento do **BANESE**;
- b) as taxas serão as praticadas no mercado financeiro para o tipo de operação ou empréstimo;
- c) os prazos de pagamento serão fixados entre o mínimo de 01 e máximo de 48 meses, sujeito a alterações.

Parágrafo Quarto – As taxas estabelecidas na alínea “b” do Parágrafo Segundo, da presente cláusula, estarão sujeitos a eventuais alterações, em função das oscilações do mercado financeiro, observada a política de crédito do **BANESE**, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para obtenção de empréstimos objeto da cláusula anterior, o funcionário da **CONVENENTE** deverá assinar junto ao **BANESE** a proposta/contrato de empréstimo e autorização para débito em sua conta corrente de depósito, nos valores necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na citada proposta/contrato.

Parágrafo Único – As propostas/contratos de empréstimos após devidamente formalizados e deferidos pelo **BANESE**, passam a integrar o presente Convênio para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – Fica estabelecido que durante o período de vigência do presente convênio o pagamento de salário e demais obrigações decorrentes do vínculo empregatício dos empregados/servidores da **CONVENENTE** será efetuado mediante crédito individual em conta corrente de depósito junto ao **BANESE**.

CLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de desligamento do quadro funcional da **CONVENENTE** de funcionário(s) beneficiado(s) do empréstimo objeto deste convênio, por rescisão de contrato de trabalho ou adesão a qualquer programa de desligamento voluntário, obriga-se a **CONVENENTE** a deduzir de suas verbas rescisórias o quanto baste para quitação imediata das obrigações por ele(s) assumidas perante o **BANESE**, resultante do empréstimo concedido, desde que o valor a ser deduzido não ultrapasse o limite previsto na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o total das verbas rescisórias a ser pago ao empregado/servidor seja menor que o saldo devedor do contrato mantido com o **BANESE**, compromete-se a **CONVENENTE** a descontar aquele valor, sempre respeitando os limites previstos na legislação pertinente, ficando o funcionário responsável pelo pagamento da diferença existente entre o valor descontado das verbas rescisórias e o saldo devedor do contrato, junto ao **BANESE**.

CLÁUSULA SEXTA – No caso de afastamento de empregado/servidor beneficiado do empréstimo decorrente do presente convênio por motivo de licença de forma não remunerada ou por estar respondendo por processo administrativo disciplinar sem percepção de salário, a **CONVENENTE** deverá informar por escrito ao **BANESE**, ficando estabelecido que o mesmo, em caso de não quitação do saldo devedor do citado empréstimo, providenciará garantias de pagamento por aval.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer alteração na sistemática ora ajustada será objeto de comunicação por escrito entre as partes, com antecedência de 30(trinta) dias à sua implantação e de comum acordo, quando então se fará parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONVENENTE** se responsabiliza neste ato a:

- a) Manter conta corrente de depósito junto à Agência cessionária do **BANESE**;
- b) Depositar mensalmente no **BANESE**, em conta corrente de depósitos individuais, com antecedência, os recursos necessários e suficientes para pagamento do salário de seus empregados/servidores;
- c) Estabelecer e informar ao **BANESE** a data base mensal para pagamento dos salários de seus empregados/servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONVENENTE** não é pagadora e não é garantidora, seja a que título for, dos empréstimos concedidos pelo **BANESE** aos seus empregados/servidores, ficando, portanto, isenta de quaisquer tipos de responsabilidades nesse sentido. A responsabilidade pelo pagamento dos mencionados empréstimos é única e exclusiva do mutuário, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA NONA – O **BANESE** se responsabiliza a:

- a) Atender e orientar os empregados/servidores da **CONVENENTE** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Prestar ao funcionário as informações necessárias à liquidação antecipada dos empréstimos;
- c) Prestar ao funcionário as informações necessárias à liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento;
- d) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- e) Disponibilizar aos empregados/servidores da **CONVENENTE** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **BANESE** e a **CONVENENTE** poderão considerar rescindido o presente convênio, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil quaisquer das hipóteses seguintes: a) se a **CONVENENTE** descumprir qualquer obrigação contraída no presente convênio; b) se a **CONVENENTE** possuir qualquer operação em situação irregular junto ao **BANESE**.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos empregados/servidores da **CONVENENTE**, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento da concessão fica ao exclusivo critério do **BANESE**.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta) dias, o que implicará na suspensão de novas contratações de operações, permanecendo em vigor todas as operações da **CONVENENTE** até a liquidação total dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra não significará renúncia, perdão, atraso, novação ou alteração do que foi acordado no presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado por prazo de vigência indeterminado.

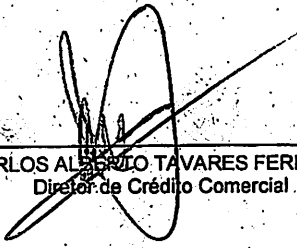
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente Convênio e trocados entre as partes deverão ser sempre por escrito.

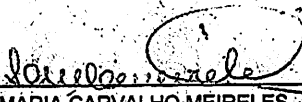
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio poderá ter seus termos alterados através de cartas reversais, a qualquer tempo, por comum acordo entre as partes ou por determinação de novas normas legais.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

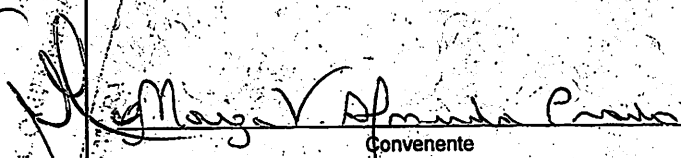
FREI PAULO (SE), 02 de JANEIRO de 2009

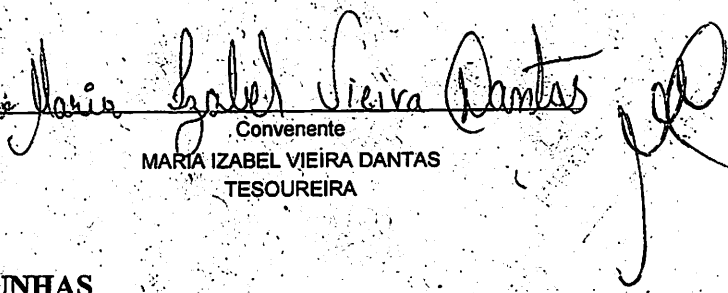
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.


CARLOS ALBERTO TAVARES FERREIRA
Diretor de Crédito Comercial

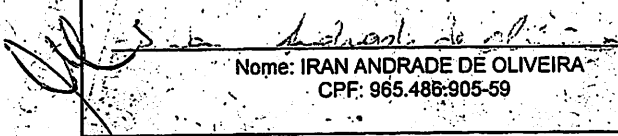

LÍVIA MARIA CARVALHO MEIRELES
Gerente de Área

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO


Conveniente
MAIZA VIEIRA DE ALMEIDA PRADO
PRESIDENTE


Conveniente
MARIA IZABEL VIEIRA DANTAS
TESOUREIRA

TESTEMUNHAS


Nome: IRAN ANDRADE DE OLIVEIRA
CPF: 965.486.905-59


Nome: GISELMO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 974.474.045-00

